

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 009/2020**

Referência: MPRJ nº 2020.00849844

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível realização de abuso de poder político e captação ilícita de sufrágio. Colheita de informações e documentos visando à formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a notícia de fato veiculada por meio do Sistema de Ouvidoria do Ministério Público, teve como noticiante a Sra. Fabia Gomes de Figueiredo, nascida em 16/08/1982, inscrita no CPF sob o nº 120.646.817-36, com telefone nº (22) 992850287, que relatou que os servidores públicos municipais tiveram seus cargos e funções públicas ameaçadas pelo Chefe do Poder Executivo da cidade, ao objetivo de captar votos para o candidato que se alinhava ao seu partido político, em flagrante coação eleitoral;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral fiscalizar o efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE a Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 97ª Zona Eleitoral – Cambuci – RJ, na forma do art. 1º, da Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a **finalidade de apurar eventual prática de abuso de poder político (CF, art. 14, § 9º e CE, art. 237; e LC 64/90, art. 19) e possível captação ilícito de sufrágio (LE, art. 41-A).**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
2. NOTIFIQUE-SE a eleitora noticiante, para que ratifique o teor do que foi noticiado e, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Resolução GPGJ Nº 2.331/2020, indique os meios de prova ou apresente as informações e documentos pertinentes aos fatos, bem como para que informe nome e cargo dos servidores públicos municipais que sofreram coação ou, caso não seja possível a identificação pormenorizada, indique quais os setores da Administração Pública Municipal foram alvo dos ilícitos eleitorais;
3. Após juntar informação contendo os detalhes do cumprimento do item 2 *supra*, nova vista.

Cambuci, 16 de novembro de 2020.


Carlos Felipe Felix Ventura Lopes
Promotor de Justiça Eleitoral
